



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



CONTRATO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DIÓGENES REBELO, Nº 15, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DE UM ALMOXARIFADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **06.138.856/0001-04**, com sede administrativa na **PRAÇA DIOGENES REBELO, Nº 197, ESPERANTINA – PI**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **ELISABETE SILVA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº **878.824.343-53** e RG: nº **1.557.695 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Cel. Silvestre Lopes, 1043, centro, Esperantina – PI** no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro lado José Arimateia Dantas Lacerda, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador do CPF sob o nº 160.908.373-34 e portador do RG nº 378.254 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 04 de Outubro, nº 399, Bairro Rural, Esperantina-PI, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa nº 001/2019, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um imóvel para atender a secretaria municipal de Educação para servir de almoxarifado, localizado na Praça Diógenes Rebelo, nº 15, centro, CEP: 64.180-000 na cidade de Esperantina.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 001/2019, visto que seu valor está dentro do limite do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) mensais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água, luz quitada.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária: 02-07; Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12

Projeto: 2202

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: FPM; EDUCAÇÃO.

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **LOCADORA:**

6.1.1 – A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **LOCATARIO:**

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5- Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 07h00min às 17h00min horas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº 001/2019.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Diário Oficial dos Municípios.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Esperantina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Esperantina, 22 de Janeiro de 2019.

ELISABETE SILVA DE AGUIAR
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO

JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA
Proprietária do Imóvel
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Justina Conceição de Oliveira CPF Nº 825 944 483-91

Lucilene M. M. Rodrigues CPF Nº 412 458 573-04